



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 72.179

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 118, do Vereador **MARCELO GASTALDO**, que revoga quorum de maioria absoluta para alienação e concessão de uso de imóvel público e aquisição de bem imóvel por doação com encargo.

PARECER Nº 887

Trata-se de análise da proposta de Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí, que revoga quorum de maioria absoluta para alienação e concessão de uso de imóvel público e aquisição de bem imóvel por doação com encargo.

Conforme parecer da Consultoria Jurídica, o qual acolhemos na íntegra, a presente matéria se apresenta revestida da condição legalidade e constitucionalidade (art. 6º, "caput", da Lei Orgânica de Jundiaí, c/c o art. 29, "caput" da Constituição da República), é de natureza legislativa concorrente, e está apta a prosperar.

Finalizamo-nos, face exposto, votando pela acolhida Plenária da propositura.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 04.03.2015.

APROVADO
10/03/15


GERSON SARTORI
Presidente e Relator


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA


PAULO SERGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA